



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 /11/ 1988 – CNPJ: 03.658.820/0001-63

Filiado a CSP-Conlutas e a CEA

SEÇÃO SINDICAL SINASEFE/RIO BRANCO – AC

Fundada em 18 de setembro de 2012

RESULTADO DE RECURSOS

A comissão admitiu recursos, no que tange a solicitação de saída de 03 (três) membros da chapa para conselho fiscal, intitulada de: DEUS ACIMA DE TODOS. Sendo assim, a comissão divulga novo cronograma apenas das fases que ainda ocorreriam. E, diante da saída de membros na referida chapa, abre-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação deste, para a inscrição de chapa para conselho fiscal biênio 2019-2021, com o número de seis membros na chapa, sendo 03 (três) titulares e 03(três) suplentes.

O novo cronograma será:

NOVO CRONOGRAMA	
Atividades	Datas
Período de Inscrição de Chapa para conselho fiscal	Prazo de 24 horas após a divulgação do julgamento dos recursos.
Campanha Eleitoral	12.06.2019 a 16.06.2019
Eleição	17.06.2019
Apuração	17.06.2019
Divulgação do Resultado da Eleição	18.06.2019
Posse da Diretoria Executiva e Conselho eleitos	19.06.2019 às 9:30h

Rio Branco/AC, 11 de junho de 2019.

Maria Marlete de Souza Moura
Presidente da Comissão Eleitoral
(original assinado na seção)

Ricardo da Silva Souza
Membro da Comissão Eleitoral
(original assinado na seção)



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 /11/ 1988 – CNPJ: 03.658.820/0001-63

Filiado a CSP-Conlutas e a CEA

SEÇÃO SINDICAL SINASEFE/RIO BRANCO – AC

Fundada em 18 de setembro de 2012

EDITAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO SINASEFE/RIO BRANCO

A **COMISSÃO ELEITORAL**, eleita em Assembleia na forma do Regimento Interno do SINASEFE/RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pelo Código eleitoral desta seção sindical, torna público as normas para a realização das eleições aos cargos da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal** desta Seção Sindical, a vigor no biênio 2019/2021, os quais terão mandato de 02(dois) anos contados a partir da posse.

As eleições para os referidos cargos serão regidos por este Edital e pelo Código Eleitoral aprovado em Assembleia realizada em 28/05/2019 e 29/05/2019

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º Os membros que compoõem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do SINASEFE/RIO BRANCO serão eleitos em processo eleitoral único, de acordo com o que preceituam os artigos 24 a 30 do Regimento.

Art. 2º As eleições serão realizadas no dia **17/06/2019**, no período das **9:00 (nove horas) às 17:00 (dezessete horas) para Reitoria** e das **9:00 (nove horas) às 20:00 (vinte horas) para todos os campi**.

Art. 3º Poderão concorrer aos cargos previstos nas normas eleitorais qualquer servidor sindicalizado da Seção Sindical SINASEFE/RIO BRANCO em dia com suas obrigações sindicais e que não esteja impedido de exercer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, respeitados o Regimento Interno e o Código Eleitoral.

Art. 4º Não poderão participar das chapas: os membros da Comissão Eleitoral e das mesas receptoras e apuradoras de votos; os ocupantes de Cargo de Direção ou de Funções Gratificadas; os servidores em afastamento sem ônus; os servidores cedidos; os servidores em afastamento por mais de 3 (três) meses a partir da posse; e os servidores com menos de 4 (quatro) meses de filiação na data da posse.

Art. 5º A inscrição das chapas da Diretoria Executiva far-se-á mediante a proposta de trabalho e a composição, contendo 09 (nove) membros, nos termos do artigo 12 do Regimento, para os cargos de:



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 /11/ 1988 – CNPJ: 03.658.820/0001-63

Filiado a CSP-Conlutas e a CEA

SINASEFE

SEÇÃO SINDICAL SINASEFE/RIO BRANCO – AC

Fundada em 18 de setembro de 2012

- I - 01 (um) Coordenador Geral do corpo docente;
- II - 01 (um) Coordenador Geral do corpo técnico administrativo;
- III - 01 (um) Coordenador de Política de Formação Sindical;
- IV - 01 (um) Coordenador de Imprensa e Divulgação;
- V - 01 (um) Coordenador de Assuntos Legislativos e jurídicos;
- VI - 01 (um) secretário;
- VII - 01 (um) Segundo Secretário;
- VIII - 01 (um) Tesoureiro;
- IX - 01 (um) Segundo Tesoureiro.

§ 1º O registro de chapa em desacordo com o *caput* deste artigo, será nulo para todos os efeitos.

§ 2º Todos os candidatos deverão se ater e respeitar as vedações do Regimento Interno e seus incisos, para efeito de participação em chapas concorrentes à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal.

§ 3º Nenhum filiado poderá se inscrever em mais de uma chapa nem para mais de um cargo, sob pena de invalidar a inscrição da(s) chapa(s), que se inscreveram de modo irregular.

§ 4º Será obrigatório um representante de cada unidade do IFAC na composição da chapa para Diretoria Executiva.

Art. 7º Paralelamente à eleição para a Diretoria Executiva da Seção Sindical SINASEFE/RIO BRANCO, será realizada a eleição do Conselho Fiscal.

§ 1º A inscrição da Chapa do Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno.

§ 2º Não poderão ser votados para o Conselho Fiscal, além dos indicados no artigo 7º, os membros das chapas concorrentes à Diretoria Executiva e os da Direção Nacional do SINASEFE.

DOS ELEITORES

Art. 8º. Poderão votar, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, os filiados que estiverem adimplentes com a seção sindical, conforme parágrafo primeiro do artigo 25 do Regimento.

Parágrafo Único. Terão direito a votar os servidores sindicalizados até 03 três meses antes do pleito.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Seção Sindical SINASEFE/RIO BRANCO

Endereço para correspondência: Avenida Brasil, 920 – Xavier Maia, Rio Branco – AC CEP n. 69.903-068.

e-mail: sssinasefe.riobranco@gmail.com / Blog: <http://sssinasefe-riobranco.blogspot.com.br/>

Facebook: <http://www.facebook.com/secaosindical.sinaseferiobranco> / Skype: [sssinafe.riobranco](https://www.skype.com/pt/contacts/sssinafe.riobranco)



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11/11/1988 – CNPJ: 03.658.820/0001-63

Filiado a CSP-Conlutas e a CEA

SINA SEFE

SEÇÃO SINDICAL SINA SEFE/RIO BRANCO – AC

Fundada em 18 de setembro de 2012

Art. 9º. O registro de chapas que concorrerão à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal far-se-á junto à Comissão Eleitoral no período de **03/06 a 05/06/2019** no horário das **9:00 às 17:00h**, na sala da Seção Sindical SINA SEFE Rio Branco – Câmpus Rio Branco, onde será emitido recibo numerado por ordem de chegada, a partir do número 1 (um).

Art. 10. O registro das chapas deverá ser solicitado em formulário fornecido pela comissão, que conterà: Nome completo, matrícula SIAPE e assinatura dos candidatos, por cargo pretendido, inclusive os de suplentes, a indicação do representante junto à Comissão Eleitoral, um nome fantasia, bem como outras informações que a comissão julgar pertinente.

§ 1º Deverá ser anexado ao requerimento, uma declaração de aceitação do representante da chapa junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º Deverá, também, ser anexado ao requerimento o plano de trabalho da chapa.

§ 3º Caso o candidato ainda não tenha matrícula SIAPE, poderá se inscrever utilizando o número do CPF.

Art. 11. Ocorrendo qualquer irregularidade na documentação, o registro será cancelado, a requerimento de qualquer sindicalizado ou de Ofício e a chapa excluída, por decisão da Comissão Eleitoral, sendo comunicado o representante de chapa.

Art. 12. Decorrido o prazo de registro de chapas previsto no artigo 9º, a Comissão lavrará Ata com registro nominal das chapas e seus respectivos candidatos.

Art. 13. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do registro de chapas, a Comissão Eleitoral divulgará a relação nominal dos pré-candidatos ao pleito.

Parágrafo Único. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação prevista neste artigo, a Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas aptas ao pleito.

Art. 18. Havendo desistência de candidaturas, os representantes de chapas, terão prazo máximo de 02 dois dias úteis anteriores ao dia da eleição para requererem a inclusão de substitutos junto a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Não poderá haver desistência de mais de três candidatos, para Diretoria Executiva e mais de um para o Conselho Fiscal. Qualquer número que supere o aqui previsto implicará na impugnação da chapa e no cancelamento do registro.

Art. 14. Se decorrido o prazo previsto no artigo 9º, não houver sido efetuado nenhum registro de chapa, a Comissão Eleitoral promoverá, dentro de 48 horas úteis, uma nova convocação, permanecendo válido tudo que consta no Código Eleitoral, exceto os prazos estabelecidos pela própria Comissão Eleitoral.



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 /11/ 1988 – CNPJ: 03.658.820/0001-63

Filiado a CSP-Conlutas e a CEA

SEÇÃO SINDICAL SINASEFE/RIO BRANCO – AC

Fundada em 18 de setembro de 2012

Parágrafo Único. Decorrido o prazo previsto no *caput* e não havendo registro de chapas para o Conselho Fiscal, a eleição se dará individualmente em Assembleia Geral.

DOS RECURSOS

Art. 15 Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto à comissão eleitoral por escrito e com respaldo regimental, no prazo de 24 horas após a publicação da lista de candidaturas deferidas e indeferidas, no mesmo local da inscrição das chapas

§1º. A comissão emitirá sua decisão em 24 horas.

§2º. Da decisão da Comissão Eleitoral sobre impugnação/recursos de candidaturas não caberá recursos.

DA CAMPANHA

Art. 16. A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos, de acordo com o calendário anexo ao Edital a ser publicado e de acordo com estas normas.

Art. 17. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas desde que não prejudiquem as atividades normais da SINASEFE/RIO BRANCO e do IFAC, nem danifiquem o patrimônio da Instituição ou promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de eleição.

Parágrafo Único. Qualquer manifestação via panfletos, cartazes, folders ou outros similares que signifiquem ou sugiram atos de campanha eleitoral e que venham a ocorrer fora do prazo determinado em Edital, implicarão na impugnação da(s) chapa(s) envolvidas.

Art. 18. Nenhuma chapa ou candidato poderá usar, direta ou indiretamente, bens e materiais ou funcionários da SINASEFE/RIO BRANCO para desenvolver suas ações políticas na campanha.

Art. 19. Não será permitido a nenhum candidato utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores, sob pena de ter sua candidatura impugnada.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20. As Mesas Coletoras serão compostas por um Coordenador e dois Secretários ordenados como 1º e 2º e indicados pela Comissão Eleitoral e serão instaladas na Reitoria e nos Campi do IFAC, no horário indicado no Art. 2º.

Art. 21. Os trabalhos de cada Mesa Eleitoral poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa para cada Mesa Coletora, desde que, haja comunicação por escrito à Comissão Eleitoral, até 48 horas antes do início das eleições.

Seção Sindical SINASEFE/RIO BRANCO

Endereço para correspondência: Avenida Brasil, 920 – Xavier Maia, Rio Branco – AC CEP n. 69.903-068.

e-mail: sssinasefe.riobranco@gmail.com / Blog: <http://sssinasefe-riobranco.blogspot.com.br/>

Facebook: <http://www.facebook.com/secaosindical.sinaseferiobranco> / Skype: [sssinafe.riobranco](https://www.skype.com/pt/contacts/sssinafe.riobranco)



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 /11/ 1988 – CNPJ: 03.658.820/0001-63

Filiado a CSP-Conlutas e a CEA

SINASEFE

SEÇÃO SINDICAL SINASEFE/RIO BRANCO – AC

Fundada em 18 de setembro de 2012

§ 1º O fiscal deverá estar devidamente identificado e caso venha pedir a impugnação de uma cédula, a mesma deverá ser separada das demais, para análise e decisão da Comissão Eleitoral.

§ 2º Na ausência de um ou mais membros das Mesas Coletoras, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata substituição.

Art. 22. O voto é secreto e será exercido em escrutínio fixado em local apropriado na Reitoria e nos Câmpus do IFAC, sendo facultativo e não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 23. A votação far-se-á em acordo com os seguintes procedimentos:

- I. O curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes;
- II. O votante apresentará ao Coordenador da mesa coletora um documento que o identifique;
- III. O votante marcará apenas uma das chapas para a Diretoria Executiva e apenas uma das chapas para Conselho Fiscal, que estarão em cédulas diferentes;
- IV. O voto somente será considerado válido, quando estiver devidamente assinalado sobre o respectivo campo indicado na cédula eleitoral e não houver identificação do eleitor.

§1º. Os eleitores em trânsito votarão e assinarão uma lista em separado e depositarão seu voto na urna.

§2º. Os filiados cujos nomes não constarem da lista de votação, mas comprovarem suas filiações votarão normalmente e assinarão a lista em separado.

§3º. No ato de votação, os eleitores terão que apresentar, obrigatoriamente, a carteira de identidade ou a carteira funcional ou qualquer documento com foto.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 24. A apuração dos votos será executada no próprio local da eleição pelas Mesas Coletoras e com o auxílio da Comissão Eleitoral e, na ausência desta, da subcomissão instituída, conforme Art. 3º do Código Eleitoral.

§ 1º A apuração terá início no mesmo horário em todas as unidades conforme cronograma constante no Edital.

§2º Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de apuração.

§ 3º Os votos impugnados serão destacados e separados.

§ 4º Na apuração serão computados todos os votos separados, inclusive os impugnados após o julgamento da Comissão Eleitoral sobre eventuais votos impugnados.

Seção Sindical SINASEFE/RIO BRANCO

Endereço para correspondência: Avenida Brasil, 920 – Xavier Maia, Rio Branco – AC CEP n. 69.903-068.

e-mail: sssinasefe.riobranco@gmail.com / Blog: <http://sssinasefe-riobranco.blogspot.com.br/>

Facebook: <http://www.facebook.com/secaosindical.sinaseferiobranco> / Skype: [sssinafe.riobranco](https://www.skype.com/pt/contacts/sssinafe.riobranco)



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 /11/ 1988 – CNPJ: 03.658.820/0001-63

Filiado a CSP-Conlutas e a CEA

SEÇÃO SINDICAL SINASEFE/RIO BRANCO – AC

Fundada em 18 de setembro de 2012

§ 5º Havendo dificuldade para a definição das Mesas Apuradoras, a Comissão Eleitoral poderá indicar as Mesas Coletoras para apurarem os votos.

Art. 25. Na apuração será verificado se o número de votos confere com o número de assinaturas das listas de votação.

§ 1º Se o número de votos for menor ou igual ao número de votantes, proceder-se-á a apuração.

§ 2º Se o total de cédulas de votação for maior do que o número de votantes proceder-se-á a apuração, mas com as seguintes observações:

I - se a diferença entre os votos das chapas for maior do que a diferença entre o número de assinaturas e o número de votos, as Mesas Apuradoras considerarão válidas e procederão a contagem; caso contrário, as Mesas Apuradoras não considerarão válidas e impugnarão as urnas em que ocorrer o fato.

Art. 26. Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º Se houver empate entre as chapas mais votadas, será proclamada eleita à chapa em que o somatório do tempo, como sindicalizados, dos 2 (dois) Coordenadores Gerais for maior.

§ 2º Havendo empate entre as chapas ao Conselho Fiscal, será considerada eleita a que tiver maior somatório do tempo, como sindicalizados, dos 3(três) membros titulares.

Art. 27. No caso da inscrição de chapa única para a diretoria executiva e conselho fiscal, para legitimar as eleições, deverão votar no mínimo 20% dos sindicalizados aptos a votar. A chapa será considerada eleita se obtiver no mínimo 50% mais um dos votos válidos.

Parágrafo Único. Caso o percentual explicitado no caput não seja atendido, a validação das eleições será submetida à apreciação de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada por edital para tal objetivo.

Art. 28. A Comissão Eleitoral tornará público os resultados das eleições logo após a apuração dos votos.

DA POSSE

Art. 29. A Diretoria e os Conselheiros fiscais eleitos serão empossados em Assembleia Geral pela Comissão Eleitoral, a qual elaborará ata registrando o processo e ocorrerá no dia **19/06/2019 às 9:30 (nove horas e trinta minutos)** nas dependências do Câmpus Rio Branco.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Sindical SINASEFE/RIO BRANCO

Endereço para correspondência: Avenida Brasil, 920 – Xavier Maia, Rio Branco – AC CEP n. 69.903-068.

e-mail: sssinasefe.riobranco@gmail.com / Blog: <http://sssinasefe-riobranco.blogspot.com.br/>

Facebook: <http://www.facebook.com/secaosindical.sinaseferiobranco> / Skype: [sssinafe.riobranco](https://www.skype.com/pt/contacts/sssinafe.riobranco)



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 /11/ 1988 – CNPJ: 03.658.820/0001-63

Filiado a CSP-Conlutas e a CEA

SEÇÃO SINDICAL SINASEFE/RIO BRANCO – AC

Fundada em 18 de setembro de 2012

Art. 30. Este edital será publicado na Reitoria nos Câmpus do IFAC, além de ser enviado ao e-mail dos servidores sindicalizados.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Rio Branco, 11 de junho de 2019.

Maria Marlete de Souza Moura
Presidente Da Comissão Eleitoral
(original assinado na seção)

Ricardo da Silva Souza
Membro Da Comissão Eleitoral
(original assinado na seção)